



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 99400-92.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): RICARDO MAGNAVITA MAEHARA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174600-85.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 25100-08.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CARMELITA BRANCO, Advogado: Suely Aparecida Branco, Agravado(s): NILÇA ROSA ROCHA, Advogado: Ângelo Cláudio Fares de Souza, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO BRANCO ASTORGA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87600-10.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 1040-54.2008.5.18.0052 da 18a. Região, corre junto com AIRR - 1041-39.2008.5.18.0052, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-39.2008.5.18.0052 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-54.2008.5.18.0052, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-24.2008.5.18.0052 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-54.2008.5.18.0052, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Dinair Valle vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1075-38.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): FRANCINILDO KLEYSON DOS SANTOS, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-38.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 545-34.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): FRANCINILDO KLEYSON DOS SANTOS, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-62.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ADIVAL JOSE SIQUEIRA DA CUNHA, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3724-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15851-97.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO ODON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3929-41.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): RENATA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 15851-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3724-30.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): MÁRIO ODON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-17.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CLAUDEMIR CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 77-41.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADHEMAR JESUÍNO E OUTROS, Advogado: João Wesley Viana França, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato Yukio Okano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 389-63.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIOGO DA SILVA PINTO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Carlos Alberto Pereira Leite, Advogado: Nadine A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2215-20.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2433-45.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): EDNA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2450-81.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): LUIS CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALBERTONE DE SOUSA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2877-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JOÃO PAULO SANTIAGO SIERACKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-74.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONIQUE DE ALMEIDA CORDEIRO MARINS DE MATTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8649-65.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LOPES SOBRINHO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "inépcia da inicial" e "indenização por danos morais" e negar-lhe provimento quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 168-67.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PRISCILA STEFAN, Advogada: Mauricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1447-02.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNA RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **AGRAVO PROVIDO; Processo: AIRR - 2007-78.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE TEIXEIRA HUDSON, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833-35.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRESSA DOBLIS PEREIRA, Advogada: Sara Sueli Borges Machado da Luz, Agravado(s): COLÉGIO CIDADÃO DO AMANHÃ LTDA., Advogado: Felipe Laurini Tonetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 82300-42.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): MILTON LOPES FERNANDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento da execução por meio de precatório. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 106300-66.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVANILDO ALBUQUERQUE DA ANUNCIACÃO, Advogado: Francisco Miranda Pereira, Recorrido(s): WEST GESSO COMÉRCIO DE GESSO E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Émerson Callejon Lincka, Recorrido(s): SILVANO DA ROCHA GUIRRA LTDA., Advogado: Corina Maria Martorelli Fernandes Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS", por afronta ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 113200-48.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): LEÃO E PÁDUA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Impossibilidade de Extinção do Processo sem Resolução do Mérito - Extrapolação dos Limites da Devolutividade", por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 515 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional na parte relativa à extinção do processo sem resolução do mérito, quanto às contribuições sindicais, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 148200-76.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Recorrido(s): RONALDO VILLAR PENELAS, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade apenas dos cartões de ponto apócrifos juntados a fls. 140-161 dos autos originais, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial em relação ao período do contrato de trabalho abrigado pelos aludidos documentos, e, por consequência, determinar que a apuração da supressão parcial do intervalo intrajornada considere os controles de frequência que não foram subscritos pelo reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 163000-73.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. PARÂMETROS FIXADOS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 16/DF", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenadas a terceira e quarta Reclamadas, Anatel e ECT, a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dano moral, fixando a indenização em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela Reclamada acrescidas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos ao valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 664-19.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ACIR RIBEIRO VELOSO, Advogado: Ana Lucia de Sales Farias, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - doença profissional - danos morais e materiais", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 265-75.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): KARINE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CONTAX MOBITEL S.A. apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING. USO DE FONES DE OUVIDO. CONTRARIEDADE AO ITEM I DA SÚMULA 448 DO TST (CONVERSÃO DA OJ 4/SBDI-1)", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 477-56.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): RENATA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1634-50.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VEOLMIR PEREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional legal, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2329-53.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): NANCINEY DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 2425-71.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOÃO NETO NUNES DA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 2687-65.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAGOA DA PRATA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): MAURÍCIO BARBOSA SILVA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Julgado - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Nulidade Processual - Cerceamento de Defesa - Indeferimento de Oitiva de Testemunha", "Horas Extraordinárias - Controle de Jornada", "Intervalo Interjornadas", "Enquadramento Sindical" e "Horas Extraordinárias - Aviso Prévio". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Limites da Lide - Pedidos Líquidos - Limitação da Condenação aos Valores Pleiteados na Petição Inicial", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o valor da condenação em relação ao adicional de insalubridade àquele postulado na petição inicial monetariamente atualizado. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: RR - 2804-11.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): BAR E LANCHONETE RECANTO DO IPIRANGA LTDA - EPP, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada ré e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "gorjetas - integração - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das gorjetas à remuneração dos empregados substituídos, nos termos do art. 457, caput, da CLT e da Súmula nº 354 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 43500-22.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO WESLEY ROMANHA, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Recorrido(s): MORANDI & FILHOS LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MACHADO DE VICTA - ME, Advogado: Milton Familiar Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda-reclamada pelas verbas trabalhistas reconhecidas nesta ação, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 75-27.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CREDIAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SHIRLEY CORREIA SANTIAGO CASSIMIRO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas férias, 13º salário, DSR, aviso-prévio indenizado e depósitos do FGTS mais indenização de 40%, nos exatos termos da pretensão recursal, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 159-51.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA DO AMARAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MÁRCIA DO AMARAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, reconhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema referente às diferenças salariais decorrentes de equiparação, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 353 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 455 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de diferenças salariais por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

equiparação, com reflexos em férias mais um terço, 13º salário, adicional por tempo de serviço, horas extraordinárias, adicional noturno, hora reduzida noturna e depósitos de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas (fls. 397). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema dos honorários assistenciais, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação fixado. **Processo: RR - 340-84.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): ROSICLÉIA DOS REIS, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458-54.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO MENDES DA CRUZ, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que estão prescritas somente as pretensões anteriores a cinco anos da propositura da presente reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por violação do art. 5º da Lei nº 9.719/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias relativo às horas laboradas além da 6ª diária (50%, nos limites do pedido), mesmo quando os engagements tiverem ocorrido em favor de operadores portuários distintos, independentemente de requisição específica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "Intervalo Interjornada", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinária (hora simples acrescida do adicional), do tempo de intervalo entre jornadas suprimido, independentemente se o labor se deu para um mesmo operador portuário, com os reflexos e parâmetros condenatórios fixados no acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Acresço à condenação o importe de R\$ 2.000,00. Custas processuais acrescidas em R\$ 40,00. **Processo: RR - 752-67.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Recorrido(s): JULIANO DE JESUS MACHADO, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): LA WN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1310-78.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante. **Processo: RR - 1361-86.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): RONIÉRE DOS SANTOS MODESTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, isento a reclamante. **Processo: RR - 1849-50.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LORENNIA PINTO DE SOUSA CHAVES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, isento a reclamante. **Processo: RR - 2824-34.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): LURDES BASSETTO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que declarada a incompetência da Justiça do Trabalho e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 478-65.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BEACH WAY CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Walter Calza Neto, Recorrido(s): MARCELO PERPÉTUO RODRIGUES, Advogado: Leandro da Costa Reimberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - acordo judicial, sem reconhecimento do vínculo de emprego", por afronta ao artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1022-35.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELZENI AMARAL DA MOTA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10908-65.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Ana Karina Gressler, Advogado: Marcelo Cardoso, Recorrido(s): JANAINA RAMOS SETTE, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas - pertences pessoais do empregado", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "1.8" da inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2057-94.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): VITOR HERMELINDO DE ARAUJO, Advogado: Alex Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão recorrido - negativa de prestação jurisdicional", por violação o artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 304/307 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas. Prejudicada a análise do tema de mérito. **Processo: RR - 26500-09.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 2984-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MOACIR PIERIN, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1668-48.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão à fl. 192/193, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: ARR - 105300-19.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO RODRIGUES GOULART JÚNIOR, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, no particular, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 138300-19.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CANDIDO SALGUEIRO MOREIRA, Advogado: RAMON DIAS AVILA, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte regional, mantendo a pronúncia da prescrição parcial das parcelas anteriores a 18/9/2004 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue a pretensão do autor quanto às diferenças de parcelas dos planos de lucros. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: ARR - 145100-45.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA DOS SANTOS CASTELLANI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de integração da gratificação de função na base de cálculo do adicional de periculosidade. Mantido o valor provisoriamente arbitrado para a condenação. **Processo: ARR - 194700-93.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento deferir ao reclamante o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, limitado ao período imprescrito, que deverá ser calculado no percentual 30% (trinta por cento). Deferidos reflexos em horas extraordinárias, de acordo com a Súmula nº 132, I, do TST, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado, aviso-prévio indenizado e depósitos de FGTS, nos termos da pretensão recursal. Deverão ser deduzidos os valores pagos a mesmo título. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos períodos em que esteve submetido a regime de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

plantão, ainda que sem ser recrutado pela reclamada, na forma do art. 244, § 2º, da CLT, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de Produtividade - Natureza Jurídica". Mantido o valor da condenação. Acresço à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 308-36.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA BRANDÃO SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o recurso de revista interposto pela Autora. **Processo: ARR - 1144-15.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI SILVA MACHADO, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda e terceira-reclamadas. **Processo: ARR - 6858-28.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO AUGUSTO PLATT, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 398-14.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CESAR MENOTTI DA SILVA E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ERNESTO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR, Advogado: Elias Nejm Neto, Embargado(a): CAMPOS E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1762-43.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURO PARRA NAVARRO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar - Nulidade - Cerceamento de Defesa", por violação do art. 5º, LV, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento do direito de defesa, declarar nulos a sentença e o acórdão regional tão somente em relação à parte pertinente ao não enquadramento do reclamante em cargo de confiança e ao pagamento das horas extraordinárias além da 6ª diária e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual, colhendo as declarações das aludidas testemunhas do reclamado, cujas contraditas ora se afasta, e prossiga na análise dos pedidos iniciais quanto aos temas epígrafados, quais sejam, enquadramento do autor em cargo de confiança e pagamento das horas extraordinárias correspondentes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 10953-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON DONIZETTI ANDRADE E OUTROS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 207400-34.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO CARLOS SHTORACHE, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas interpostos pelo autor e pelo primeiro reclamado (Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A.). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo OGMO, apenas quanto ao tema "regime de caixa híbrido - imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88 e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente João Carlos Schtorache; **Processo: RR - 1157-51.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AIRTON FERREIRA JUNIOR, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Rodrigo Zapata, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elizabeth Tostes Peixoto. **Processo: RR - 472-94.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. - INDG, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO POPPI GOULART, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Decisão: por maioria, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 399-402, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja complementada e integralizada a decisão embargada, em especial o exame do depoimento do preposto e sua transcrição, a fim de que seja oportunizado o reenquadramento jurídico do autor na exceção do art. 62, I, da CLT e a análise dos depoimentos das testemunhas do reclamante que evidenciam ser a jornada de trabalho menor do que aquela apontada na inicial. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele não conhecia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. MOZART Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1539-35.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): VICTOR SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Belaciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alan Belaciano, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 326-89.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: I - Determinada a suspensão do indicador de Segredo de Justiça para este processo. Obs.: II - Falou pelo Recorrente o Dr. Giovanni Simão da Silva. **Processo: RR - 1432-31.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Invalidade do Termo de Opção - Jornada de Oito Horas - Horas extraordinárias - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas aos substituídos sejam calculadas com base na remuneração referente à jornada de seis horas. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sara Cecília Raolino Cory. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Raolino Cory, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 3597400-66.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO GROSS, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - OPET, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente Renato Gross a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 172000-32.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrido(s): ALMIR PIRES, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 716-41.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA PEREIRA PETITINGA, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Luzia Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 162300-80.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Marcel Gustavo Bahdur Vieira, Agravado(s): FLÁVIA REGINA PEREIRA, Advogado: Sevlem Geraldo Pivetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 32540-35.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENCONTRO IMPORTANTE EDITORA LTDA, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): ADROALDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Héder Lafetá Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 721-92.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GALIETE CRISTINA LORDANI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120100-86.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 135-98.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Eduardo Feijó, Recorrido(s): GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GADSP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 103-63.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARCIO RODOVALHO BORGES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 818-89.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA SOARES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-RR - 911-29.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÉRGIO ARMANDO MOURA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das partes para prestar esclarecimentos e sanar a omissão apontada nos dos autores para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescentar ao dispositivo da decisão embargada (fl. 1.685) o deferimento das diferenças de adicional de periculosidade ali consignadas também em parcelas vincendas, bem como sua integração à remuneração. **Processo: ARR - 1521-14.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): GÊISSON ESTEVES DE ALCÂNTARA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 102800-63.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA GUEDES GOMES, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 50-22.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Fátima Inácio de Moraes Régio Vaz de Mello, Advogado: Ronan Leal Caldeira, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Inês Campos Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1283-90.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s) e Recorrente(s): ALÉCIO DA CUNHA, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Advogado: Raquel Alves Manso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, com repercussões reflexas, pelo período de contrato de trabalho não atingido pela prescrição. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2493-21.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GERALDO ALVES DOS PASSOS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42800-19.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THAIS DE SOUZA ALVES BAPTISTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de acordo (P-121134-2016-0, seq. 04) e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR - 560-26.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LIZ ANGELICA SCUDELLER, Advogado: Lourenço Manoel Custódio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 819-33.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): HERCIANE ALVES DA SILVA, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Determinada a suspensão do indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 1549-05.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARTONAGEM SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Agravado(s): AGNALDO DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Marcelo Flôres Acosta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2360-26.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GERAL NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIAS E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS E AFINS DE CAEIRAS, COTIA, FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO MORATO, ITAPEVÍ, MAIRIPORÃ E SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188200-12.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAIRO DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Harianna dos Santos Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - dono da obra", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A pelos créditos trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, exceto quanto à indenização por danos materiais e morais, decorrente do desenvolvimento de doença ocupacional. **Processo: RR - 481-75.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRAPUAN VITALINO DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COMÉRCIO DE CARNES PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 131200-82.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PINTO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): LIGIA DE LIMA TAVARES, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-93.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON ISIDORO JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 927 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento, dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: RR - 166-30.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "redução salarial por norma coletiva - ausência de contrapartida - princípio da irredutibilidade salarial", por violação dos artigos 7º, VI, da Constituição Federal, 9º e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos termos da sentença (fls. 1.637/1.638), restabelecida no particular. Invertido o ônus da sucumbência, fica restabelecido o valor da condenação fixado na sentença (fl. 1.638), para fins processuais. **Processo: ARR - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1336-89.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ESCOBAR, Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 258/260, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-68.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ROSALVO SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves Simões, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1116-19.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 1ª REGIÃO, Advogado: Lúcio Lemos de Almeida Rossi, Recorrido(s): GLÁUCIO SANTOS E SILVA, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de observância do requisito formal de homologação ministerial pelo Reclamado, para se conferir validade ao plano de cargos e salários editado, determinar o retorno dos autos para que a Corte de origem prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante, nesse particular, como entender de direito. **Processo: ARR - 1146-24.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, Advogado: André Toledo Rodriguez, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 46-73.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA, Advogado: Abel Chaves Júnior, Recorrido(s): WESLEY DIVINO DE JESUS, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 566-04.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SCHNEIDER & CIA. LTDA., Advogado: Sigrid Doris Artmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 735-14.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): CASA PINTO LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente ofensa ao art. 5º, LVI da CF, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1663-33.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGEMAIA & CIA. LTDA., Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Advogado: Marco Antônio Fernandes de Barros Lima, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Góes de Souza Campeio, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhecia do recurso por violação ao art. 5º, LV, da CF. e lhe dava provimento para anular o processado. S.Exa. juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 13-31.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Agravado(s): SHIRLEY LEONCIO CAVALCANTE BORGES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-94.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ GALVÃO DE ALCÂNTARA, Advogado: José Edilson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-37.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Sousa, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSIANE GIMAQUE BARBOSA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 308-13.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMILTON PEREIRA DE PAULA, Advogado: Norimar João Hengdes, Recorrido(s): ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 331-40.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356-02.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Giovanna Aparecida Maldonado, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Antônio Carneiro de Senna Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 425-76.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SABINO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-79.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): SOILA BARBARA CORREIA DORNELLES, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-91.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEILSON NUNES, Advogada: Claudia de Almeida, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-82.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Advogado: Laércio Vendruscolo, Agravado(s): LORIVALDO ALVES DE JESUS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ERTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 507-64.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): SERAFIM ORLANDO SILVEIRA FILHO, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 554-83.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTROALCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OSELINO SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 670-02.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ONDAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ademir Scola, Embargado(a): KLEBER HENRIQUE ALVES, Advogado: César Vidor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 684-84.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MACIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-06.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): NELSON FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Jamur Luciano Thoen, Agravado(s): ELMIRA RABELO POLETO - ME, Advogado: Maria Helena Zottmann, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA PINTO - ME, Agravado(s): ARTZ BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS PARA INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 744-37.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Carvalho Santos, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Cleber José Rangel de Sá, Agravado(s): BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 756-90.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO LEANDRO FARIAS, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação pelo intervalo intra-jornada parcialmente fruído ao pagamento integral do período, nos lapsos temporais e com as repercussões já deferidas pela Corte regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema "Intervalo de 35 Horas Entre Duas Semanas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 35 horas extraordinárias, nas hipóteses em que não observados o repouso entre jornadas e o repouso semanal remunerado entre duas semanas de trabalho, conforme apurado em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 803-54.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): JAIRO GONZAGA DE MENEZES, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-85.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FERNANDES DE FIGUEIREDO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-10.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): ROBERVAL MOURA PASCHOAL, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 920-80.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): AGRIPINO FEIJO, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para para sanar erro material, determinando-se a exclusão da fundamentação verificada impertinente e acrescentar à parte dispositiva "por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante". **Processo: RR - 925-30.2010.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILSON MARQUES, Advogada: Carla Priscila Campos Dobes do Amaral, Recorrido(s): ELFER PHIBOIS ALBANEZE, Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 943-38.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSUALDO VICENTE PEREIRA E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-02.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARIONALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ananias Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-37.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Valdir Nunes Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-57.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Ilana Pessoa Tanajura, Advogado: Débora Santana Figueiredo, Agravado(s): EZEQUIEL NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-75.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRO ALVES PEDROSA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-05.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CRISTIANE DE MATOS SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-54.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA COLARES LUIZ EMERIM, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-21.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE BRITO FONTENELE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1333-94.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STEMMANN BH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Roberto Monfrin, Agravado(s): MAURÍCIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: João Caetano Muzzi, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-37.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO SIDNEY FARIAS DE MARIA, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Agravado(s): ARENA COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1412-37.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NIVALDO RODRIGUES DIAS, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, declarando a incidência apenas da prescrição parcial. Por consequência, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, considerada essa premissa, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

direito. **Processo: RR - 1455-21.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MIRANDA THOMAZ, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e a percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Mantido o valor da causa e das custas processuais. **Processo: AIRR - 1731-36.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZAMAR RODRIGUES DA SILVA SETTEN, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1829-02.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSA AMERICA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Fernanda dos Santos Marques, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Thaís de Fátima Passos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1854-22.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos José Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2103-54.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): VALDEZ BARBOSA SOUSA, Advogado: Eden Rodrigo da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2549-28.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte integrante da decisão embargada, e retificar o acórdão regional, inclusive o dispositivo, para excluir a data "8/9/2005", passando a constar que restam prescritas as parcelas anteriores a "6/11/2004". Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira-reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2771-50.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 2799-53.2010.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Jairo Nunes da Mota, Agravado(s): TÂMARA ARAÚJO DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Helio Araujo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3600-47.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da demandada quanto ao tema "Correção Salarial" à luz dos argumentos deduzidos na contestação, como entender de direito. Suspenso o julgamento do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", "Indenização por Danos Morais", "Valor da Indenização por Danos Morais", "Vale Transporte", "Reflexos das Horas Extraordinárias no "Repouso Semanal Remunerado", "Gratuidade da Justiça e Horas In Itinere. **Processo: AIRR - 3824-09.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SADIA S.A, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): TEREZINHA FÁTIMA ZANUZZO, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4102-41.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravante(s): GILSON FONSECA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4271-50.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Pedro Ivo Klug, Agravado(s): NÉDIO ZEFERINO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9900-65.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA., Advogada: Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Auri Alves Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18300-47.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GRANÓLEO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS, Advogado: Rogério Rangel Reif, Recorrido(s): ADELIR LEANDRO FEINE, Advogado: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): TEJEDOR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 20858-68.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tedesco, Recorrido(s): THAIANE TERESINHA COELHO DA SILVA, Advogada: Paula Andréia dos Santos Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ARR - 21900-25.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ST BANCARIOS PONTA GROSSA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Invalidade do Termo de Opção - Jornada de Oito Horas - Horas extraordinárias - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas aos substituídos sejam calculadas com base na remuneração referente à jornada de seis horas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 30800-62.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ERIC TROJMAN, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Recuperação Judicial - Aquisição da Empresa - Responsabilidade Solidária - Sucessão Trabalhista" por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e da má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista e, em consequência, a responsabilidade das reclamadas - Gol Transportes Aéreos S.A, GTI S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. **Processo: RR - 57000-08.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MS BUFFET LTDA - EPP - ME, Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litigância de Má-fé", por violação do art. 18, caput e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização no valor de 20% do valor da causa ao reclamante. **Processo: AIRR - 58200-24.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSALVO RONTANI CARDOSO, Advogado: Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 69800-68.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, afastando o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por contrariedade à Súmula nº 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da segunda-reclamada como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira-reclamada. **Processo: RR - 81000-61.2005.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): MANOEL MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Valor Fixado a Título da Indenização por Danos Morais - Arguição de Julgamento Ultra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o valor fixado a título da indenização por danos morais àquele postulado na petição inicial e monetariamente atualizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Art. 475-O do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos arts. 475-O, § 2º, da CLT e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a autorização dada ao reclamante para o levantamento do depósito recursal prevista no art. 475-O, § 2º, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 84600-64.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRISCILA MAIA VITALI, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 87600-74.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JOSELINO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Carlo Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-05.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ana Cristina Adad Alencar, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): VERONICA FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140600-78.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145600-11.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Recorrente(s): VITOR GOULART ARRIVABENE, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação ao tema "Comissionista Misto", por contrariedade à Súmulas nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, em relação à parte variável da remuneração do reclamante, comissionista misto, tem incidência somente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, aplicando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula nº 340 do TST, e para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade do pagamento do imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista deferido neste feito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, com repercussões no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS com indenização de 40%, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e RSRs, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 151500-80.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAN PAPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Silvio Pereira da Silva, Embargado(a): FRANCICLEIDE MELO SILVA, Advogado: Ricardo Rubim de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 152000-04.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALDEIR MORETHZSON, Advogado: Antonio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogada: Larissa Marcelino Machado Borgo, Advogada: Leonice Barros Borges Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 153000-86.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DA FONSECA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 209200-96.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDGAR EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento. **Processo: RR - 247300-61.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIO VIRGINIO PIMENTEL, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): ELZILANE COSTA STORCK, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, em face da constatação da existência do julgamento extra petita, afastar da condenação o pagamento do saldo de salários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pela autora. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado no acórdão regional. **Processo: AIRR - 373000-48.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS GASPAR TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100028-95.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3122200-60.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARCELO PILATTI COUTO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pelas Horas Extraordinárias - Repercussão em Outras Verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado decorrentes da integração das horas extraordinárias nas férias acrescidas de um terço, no décimo terceiro salário e no FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 4001118-03.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILTON ROCHA PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-77.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Virgílio Andrade Neto, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-63.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): TERESA CRISTINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, Advogada: ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-17.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ROBERVAL CESAR CRUZ, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33-66.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZILMA DE JESUS ANNUZZIO, Advogado: Katia Oliveira dos Santos, Recorrido(s): SOCIAL BOM JESUS, Advogado: Mauro da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, e reflexos, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Indevidos descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, ante a natureza da parcela deferida. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 46-83.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): BRUNO DE ALMEIDA LAZARI, Advogado: Cleber Dainese, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-59.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÁTIA DE OLIVEIRA COLOMBO, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): CALÇAS CALCUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Antônio Márcio Zuppo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-32.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): ELTON NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-95.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABRICIO EUGENIO SILVA, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-47.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Joaquim Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140-87.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTER - AÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Recorrido(s): CHRISTIANE DA CUNHA RONDON, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169-59.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elaine Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-04.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): SHEILA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Regina Senhorini Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA., Advogado: Rafael Miglio, Agravado(s): PROFISIO INTENSIVE CARE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-39.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): DJLAMA BARBOSA CAVALCANTI JÚNIOR, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-25.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Charlotte Marques Studier, Agravado(s): CARLOS SANTOS MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 236-41.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NAT CEREAIS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni Quadros Andrihgi, Embargado(a): ERIKA DE LIMA ARRUDA, Advogado: Julce Paulo Lorenson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 276-42.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DIEGO MENDES DA SILVA, Advogado: Aloísio Innecco, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-22.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LORENA CATTONI KOH, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-39.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JIM LEONÁCIO DE SOUZA PONTES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 296-48.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADÍLIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 349-90.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, Advogado: Valmor Luiz Alievi, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, no período não prescrito anterior a outubro de 2008, é o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 380-59.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): ÉVERTON MOREIRA LOURENÇO, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 393-54.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 484/490, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 393-55.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE CRISTINA BERNARDO, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-35.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ROBERTO SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 425-98.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): ANTONIO DOMICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 430-92.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGNO JOSÉ DE SOUZA VILAÇA, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 433-21.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): IRANILDO ROCHA DE LUCENA E OUTRO, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 447-79.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTA MARIA MORATELLI, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-56.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIANE BRISOLA ANGELOSI, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-52.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): MARA ANDRÉIA DA COSTA, Advogado: Adriano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 493-32.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO DE SOUZA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): HÜBNER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 498-89.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): NATANAEL BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 499-95.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o autor laborava submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento e deferir o pagamento das horas prestadas além da sexta diária e trigésima sexta semanal como extras, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas - concessão parcial -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 532-22.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Illano Regis Araújo Lima, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-11.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): RUBILAR DE OLIVEIRA DOLORES, Advogado: Luana Figueiró Silva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-49.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. E OUTROS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-07.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Marúcia Oliveira Rodrigues, Agravado(s): NILCESIO ANTÔNIO DELFINO, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-41.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): REGINA MARIA DE SOUSA SAPATINI, Advogado: Douglas Dirceu Megiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 700-46.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): JOÃO MESSIAS DA COSTA NETO, Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 716-57.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SUDAMERIS, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MACENA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 734-79.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VMJ LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO GONÇALVES PARRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 744-67.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEDISSON DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogada: Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 759-59.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): MARCO ANTONIO LEITE, Advogado: Sandersom Cristian de Moraes Del Duca, Embargado(a): JKMG SEGURANCA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 771-76.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON BOGER JÚNIOR, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA., Advogado: Pacifico Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-07.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): HELENO CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 807-35.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Antônio Rodrigues, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 820-82.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOKRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS EIRELI - ME, Agravado(s): CLAUDEMIR JOSÉ FIDÊNCIO, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 965-65.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO PEREIRA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido para a troca de uniformes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 976-89.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-33.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-59.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): AILSON KUJAT, Advogado: Agnes Cavalheiro Kuviatkovski, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-12.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÓVIS DE SOUZA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1016-31.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JURANDIR SANTOS MOURA, Advogada: Santina Cristina Castelo Ferraresi, Recorrido(s): PREVENSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada, ressalvada, contudo, a restrição constante da fundamentação, acerca da não incidência das multas do artigo 467 e 477 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1035-86.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Suelen Castro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 1039-13.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogada: Ana Christina Tagliari Helbling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-12.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CRISTIANA D'ELBOUX CORREA, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-59.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO DANIEL CORTEZ, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-05.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Agravado(s): JOSEVALDO DE AMORIM MATTOS, Advogado: Matheus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tolentino Alvares Passos, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-51.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDER FIRMINO DOS REIS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-85.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Agravado(s): FAUSTO CÂNDIDO, Advogado: Jesus Francisco Garcia, Agravado(s): CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Marcos Roberto Brianezi Cazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1134-86.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELEN ELISIARIA OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1150-26.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Edson Luiz Cardoso, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Advogado: José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-81.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Jean Felipe Schütz, Agravado(s): IVAN HENNICH, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1202-62.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IZAURA MELLE JULIM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Embargado(a): OI TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1245-70.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DJALMA MACENA JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1245-47.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-54.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ANDERSON SANTOS BERBERT, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **1310-22.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Recorrido(s): JOSÉ DAMIÃO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças de verbas rescisórias - penalidade indevida", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1310-74.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JULIANA MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1314-75.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIDNEY LOPES, Advogado: Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Advogado: Luis Eduardo Tanus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município reclamado a pagar ao reclamante diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, em face da garantia constitucional de aplicação do mesmo índice de revisão geral anual. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo do reclamado as custas processuais, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais fica isento nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-RR - 1315-69.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Diego Borges Costa, Embargado(a): IVALDO CARLOS SANTANA CORREA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1461-90.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÍLVIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1480-22.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): EDER BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1489-39.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CAROLINA ROIZ MENDES, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-15.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1518-43.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ATÍLIO FANTAUSSI, Advogado: Gustavo Bonesi, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1538-56.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BALANTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): RENAN JAVIER LEDOUX HARADA, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Morgana Frohner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1540-36.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERGIO MOACIR CALLIGARIS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1552-50.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOCIANE PAULITSCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1577-55.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ DE MELO BARBOSA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto do Amaral Semen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1674-55.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): OSMAR DE CASTRO BOCCATO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1696-81.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ZAQUEU EVANGELISTA FERREIRA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1714-95.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ WILLIAN PEREIRA DE MELO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-36.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): MAURÍCIO DIAS DE MORAES, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-81.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA HELENA SHIGUEKO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

YAMAMURA OGUIDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-35.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DORILANE DE SOUSA VELOSO FARIAS, Advogada: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-83.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANANA MENINA ATRAÇÕES CAMPESTRES LTDA. - ME, Advogado: Ney Rocha Porfírio, Agravado(s): NÚBIA PATRICIA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Mauro Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-84.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-45.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): VITOR DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-61.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANE VIEIRA VIDO JULIANO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTO LTDA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2163-73.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): VANDREZA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234-63.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA DA PONTE PEQUENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2298-22.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANE ISSA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2397-57.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): LEANDRO PAULINO SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2548-53.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RENATA MARTINS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAVALCANTE, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2646-28.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDINALDO FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Wellington Antônio da Silva, Agravado(s): NOVA IGUATEMI AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dagna Cristina Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2652-09.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): EUDES GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2681-08.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ODAIR JOSE SAMPAIO SANTOS, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Embargado(a): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Bárbara Maria Matos Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2873-22.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABRIZIO BAPTISTA GEA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2889-33.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ANTÔNIA LÚCIA LEITE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3285-37.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ANSELMA SANTANA DE OLIVEIRA PENHA, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3499-18.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SUERLEN DEBIASE ASCARI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5704-70.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): VERA ELIZABETE COSTA DA SILVA, Advogada: Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10158-34.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOÃO BOSCO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10299-83.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): DIEGO VIANA DOS SANTOS, Advogada: Luana dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10375-48.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE JAYME CALIXTO, Advogada: Schirlei Hinckel, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rochelle Melo dos Reis Blenke, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10589-80.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Carlos Augusto Pinto de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): SUELI SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Advogado: Marcelo S. Moura, Advogado: Márcio Filipe Bastos Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10690-91.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL LOPES PAES, Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10938-24.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CARLA SALGADINHO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Ramalho, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, nesse ponto, que deferiu à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, e os devidos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11029-48.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): DANIEL DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11202-24.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): GILBERTO BERTOLDO MENDES, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11229-48.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): LUIZA LIMA COSTA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-RR - 11620-10.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Embargado(a): ANDRÉIA CRISTINA RIBEIRO GUIDI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 12001-28.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENEDITA DA CRUZ NUNES, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20577-58.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): KATIA MINIELCZUK, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 21200-25.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): MILTON MARÇAL DE CARVALHO, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 30100-95.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LUIZ FERREIRA DE MORAES, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 36300-66.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDO DANTAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45200-84.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS CAJAZEIRAS, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUIZ CANTON, Advogado: Moacir Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento judicial de vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 61700-24.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JORGE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70000-42.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Recorrido(s): JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças de verbas rescisórias - penalidade indevida", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 93000-19.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS CYPULLO JUNIOR, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Agravado(s): NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wagner Takashi Shimabukuro, Agravado(s): PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97900-30.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dejour Matos Marialva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - hora reduzida - prorrogação em horário diurno", por violação do artigo 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fl. 548), e condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 105700-49.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUIS SOUZA DE FREITAS, Advogada: Rosa Maria Machado de Paiva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 107600-30.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SUPER POSTO PAULICÉIA LTDA., Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EDUARDO ROGÉRIO MACHADO, Advogado: Nilson Vieira da Silva, Agravado(s): LAÉRCIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-82.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIAS BOTELHO NUNES, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146800-30.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): NAZARÉ LOURENÇO MONTEIRO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154500-70.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DENISE CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 156900-68.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NUBIA ALBENY DE FARIAS DURAN, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado anterior, a fim de dar provimento ao apelo da obreira, para declarar que a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços abrange todas as verbas devidas à autora e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, reconhecido que não se trata de contrato nulo, prossiga na análise dos pedidos dispostos na exordial, no que se refere às parcelas não examinadas, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 158900-58.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): AUGUSTO MARCOS MOREIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arthur da Motta Trigueiros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 163500-55.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI CORREA DE MELLO, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): IEKO DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 165700-91.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PATRICIA TAZINAFO FALLEIROS, Advogado: Joaquim Diniz Pimenta Neto, Advogado: Luís Alberto Balderama, Embargado(a): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 185800-69.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ESPÍNDOLA, Advogado: André Augusto de Souza Augustinho, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197100-05.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): MARCOS PAULO VASCONCELOS DE ANDRADE, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224000-22.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SIMONE CARDOSO GLAVTCHEFF, Advogado: Álvaro Shiraishi, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266100-17.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SELMA IMACULADA DA MATA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "pensão mensal" e negar provimento aos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1000126-44.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL AMA S.A. E OUTRO, Advogado: Clímaco Costa, Advogado: Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): IDELMA SILVA XAVIER, Advogada: Karla Cristina Bottiglieri Senatori, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPERAR MED, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DE SAÚDE - MEDECORP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8-12.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): URIAS MELLO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da segunda e da primeira Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 62-27.2014.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS E OUTRA, Advogado: José Newton Lopes de Freitas, Agravado(s): LEILA DA SILVA BATISTA, Advogado: Danielli Silverio Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 63-76.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): KELLY CRISTIANA AIRES PADILHA, Advogado: Roberta Cristine Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 87-41.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DO PRADO, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 96-83.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SALETE MARCA - ME, Advogado: Regis Ricardo da Silva Schweitzer, Agravado(s): ALINE DE FÁTIMA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 139-97.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CARLOS MARCELO CHIGNOLLI, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e retificar a parte dispositiva da decisão ora embargada, a qual passa assim a dispor: "...dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de financeiro do Reclamante, deferir-lhe, como extra, o pagamento de horas excedentes à sexta diária Súmula 55 do TST), bem como os direitos e vantagens previstos nas convenções coletivas da categoria dos financeiros, subscritas por sua empregadora (BF Promotora de Vendas Ltda). **Processo: ED-Ag-AIRR - 151-24.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): DULCELÉIA DA MATA PASTI, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 158-47.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SÉRGIO DE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228-66.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): KAREN CRISTINA HOFFMAM, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233-44.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO SHOPPING PARANGABA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elias Carneiro de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-19.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILHA DAS CANAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Victor Perez Dias, Agravado(s): NIVALDO SOUZA LIMA, Advogado: Euler Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 238-35.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AGMAR COSTA FERRO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelos Reclamantes no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais resultam isentos em face do benefício da justiça gratuita (fl. 233). **Processo: Ag-AIRR - 252-88.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ZULEIDE SILVA DE ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 260-26.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): CLAUDIA RENATA SILVA SCHAD, Advogado: Anderson R. Zucolotto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 263-22.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): DENISE ANDREIA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 270-37.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): HELENITA DO AMARAL, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-20.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEMAR BITENCOURT DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Caio Múcio Torino, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 375-86.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDUIRI OLIMPIA DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 411-46.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): THIAGO FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Norman Jaguaribe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 447-96.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogada: Ana Paula Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-02.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): EMERSON ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 509-36.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA LENICE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração. **Processo: Ag-AIRR - 519-51.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Gigérlen Barbosa da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Liliane Santos Almeida, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JOSÉ NILSON LIMA SANTOS, Advogado: Andreia Costa Feitosa, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-02.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ BORGES SANTOS, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-41.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WALKÊNIO FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-91.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO BEZ BATTI O COMERCIANTE - ME, Advogado: Moysés Borges Furtado Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Guimarães Ritzmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 622-58.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO EUSTÁQUIO MACHADO, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Agravado(s): BVL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 622-18.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO ITA LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 650-11.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LLX ACU OPERAÇÕES PORTUARIAS S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MAYCON SOUZA DE ALVARENGA, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): LOK SHORE DE MACAÉ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira, Advogado: Alexandre Oliveira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 651-57.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEUZINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Coelho, Agravado(s): JOÃO GERALDO RUETE, Advogado: Glauce Cristina Perassa de Freitas Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 738-94.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIERME FREIRE MENDES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Ademir Odvino Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 755-06.2010.5.03.0021 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Flávio José Calais, Recorrido(s): JUNIELE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 763-70.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Advogada: Danuta de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 766-76.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): ROGÉRIO INÁCIO MARTIM, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810-63.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIS FERNANDO MORAES PEREIRA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA E OUTRO, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 877-20.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIOMIRO LOPES PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 881-93.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUILHERME DE SANSON BROCHADO, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 995-37.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Márcia Pereira Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1010-74.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Embargado(a): MOISÉS BAPTISTA MONÇÃO, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1039-33.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paes Barbosa, Agravado(s): ELSO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1046-63.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): PEDRO TORRES DA SILVA, Advogado: Sirlei de Souza Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1108-61.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍSA HELENA BARBOSA PAIM, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1134-56.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): ELI FLORES DE FREITAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-29.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Procurador: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): SANDRO ROGERIO KIEFER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-71.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON SILVA DEL TIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1261-08.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO MARTINS DA COSTA, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos feriados trabalhados, com o adicional de 100% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13 ° salário, aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1266-34.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): RENATO FERREIRA COSTA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-32.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERFINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Rocha Lobato, Agravado(s): JANETE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Marcivane Seguins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1338-09.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): JUNE CLEBY FREIRE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1387-80.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1423-55.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADILSON DE MENEZES SENA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos segundos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1439-66.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEUZA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1468-85.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LATICINIOS BELA VISTA LTDA, Advogado: Daniela Marques Morgado, Agravado(s): JOSE AFONSO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Marcelo Hildo Modenese, Agravado(s): NUBIA NARA FERREIRA VASCONCELOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1472-30.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FRAGOSO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1489-17.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, Advogado: Flávio Henrique Costa Pereira, Advogado: Afonso Assis Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU AFONSO, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1498-40.2012.5.09.0195 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENILDO FARIA DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1525-77.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIRLENA MARQUES FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1677-70.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ROSÂNGELA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e reconhecer que se encontra regular a representação processual do subscritor do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1697-73.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOISÉS SILVA GONÇALVES, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Embargado(a): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1749-06.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1761-79.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1836-77.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA DIAS, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1858-52.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAKSON GOMES YAMASHITA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Roberto Guenda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1895-66.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE BARROS, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1966-34.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SCHNEIDER GUARESI, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2003-92.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RODRIGO LOPES DE LIMA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2117-15.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): JESSICA FERNANDA DAS CHAGAS, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2503-56.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): AFONSO DIAS MARTINS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos referentes a período não prescrito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2547-34.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CAROLINE DELFINO DA COSTA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2626-27.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Débora Nobre, Embargado(a): WALTER NERY DE SOUZA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2723-13.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): CASSIA REGINA BARNEZE E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 8.975/94. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE" por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do que resultam custas pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reais). **Processo: RR - 2788-37.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MISAEL DUTRA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Bazotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como daquelas reconhecidamente descumpridas, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 3609-42.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): RICHARD BARRETO SIMÕES, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME (SELESOR-NE), Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 8100-06.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LESÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. TRANSCORRIDOS MAIS DE DEZ ANOS ENTRE A DATA DO ACIDENTE DE TRABALHO (21/09/1992) E A DATA DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (11/1/2003). REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ART 177 DO CCB DE 1916", por violação dos artigos 177 do CCB de 1916 e 2.028 do CCB de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total decretada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10132-61.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HERBERT DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10557-55.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): JAILSON COSTA LIMA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10584-91.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIMO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Tiago Silveira de Faria, Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32500-93.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDER DA ROCHA MARTINS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 33300-16.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCOS TADEU DE OLIVEIRA AZZI, Advogado: Mário José de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48600-79.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GOMES FERREIRA, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 49000-72.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTÉIS, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): LUIZ GONZAGA VIANA, Advogado: José Edmar dos Santos, Agravado(s): RECURSOS HUMANOS DEZ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56800-65.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS RAUTA DO ROSÁRIO, Advogado: Admilson Martins Belchior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 59200-50.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA NATALINA DA SILVA, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 63300-64.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA., Advogado: Bruno Rafael Ragazzo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE JESUS, Advogado: José Osvaldo Banzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65400-62.2009.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR, Advogado: Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74200-91.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): HÉLIO EDUARDO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇA DE VERBA RESCISÓRIA RECONHECIDA EM JUÍZO. MORA PATRONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas. **Processo: RR - 75700-95.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO BRUM CUNHA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77700-84.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA FRÓES, Advogado: Pedro José de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalterada. **Processo: Ag-AIRR - 79000-60.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NEUZA MARIA GOULART PINTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79700-58.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): JOSÉ MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS MOURA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-15.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Flávia Schmidt, Agravado(s): ELVIO DA SILVA MENDES, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-44.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): LUIS AFONSO DE ASSIS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, em análise conjunta. **Processo: ED-AIRR - 102200-42.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): DILERMANDO HERMINIO BISPO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 107200-94.2010.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): MARIA DO CARMO LOPES SILVA DA SILVA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 110200-15.2008.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s) e Recorrente(s): ANOR TADEU JUVER, Advogada: Marcie Kolhausch de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.

Processo: AIRR - 112200-26.2007.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA., Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): JORGE LUIZ PRATA, Advogada: Lucilene de Freitas Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 115300-17.2006.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENIR DE SOUZA, Advogado: Ricardo Ramos Novelli, Agravado(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: Ag-AIRR - 119900-54.2009.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON DE FATIMA NOGUEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Mário Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 124800-77.2005.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO NUNES DE CARVALHO, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 126900-51.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAQUILENNY SARAIVA BULHOSA, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Agravado(s): SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Gabriela Bernardo deorce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 128400-20.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ARR - 133700-70.2006.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Murilo Pourrat



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Milani Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA SOUZA DE JESUS SILVA, Advogado: Daniel Cassilhas Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reputada inválida a norma coletiva, determinando o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com o respectivo adicional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 138900-34.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍS ERNESTO XAVIER, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinou a reintegração do Autor ao seu emprego, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 140300-47.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÓCRATES DIAS, Advogado: Walter Victor Tassi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza salarial. Admissão anterior à adesão da Reclamada do PAT. Alteração da natureza salarial do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 51/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e condenar a Reclamada à sua integração à remuneração do Reclamante, desde a data de sua supressão, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 144200-07.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIVELLE BRASIL - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ EDINALDO RODRIGUES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145100-72.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 159600-54.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA RITA CAPINAM CAMPOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 161000-27.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIOMARIO GOMES DE LIMA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165400-57.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 173400-10.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZA GRAÇA MENEZES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. 30 MINUTOS DIÁRIOS DE DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA - SETOR DE TRABALHO - PORTARIA", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento dos minutos destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho - quando ultrapassado o limite de 10 minutos -, com os reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e o corresponde acréscimo de 40%, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$12.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$240,00. **Processo: Ag-AIRR - 173900-12.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 214600-13.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 227300-19.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecido que o acordo celebrado entre as partes não tem eficácia de quitação geral, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise dos demais tópicos ventilados nos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 232600-09.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrido(s): CRISTINA MARIA FABRO TEIXEIRA, Advogado: Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "anuênios". **Processo: ED-AIRR - 1000210-35.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Embargante: NYLWANDA PAULA DE ALMEIDA NOVAES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 3626900-93.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrente(s): JONAS LAGO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às **onze horas e trinta minutos**, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma